



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 813, de 10 de junho de 2002.

REVOGA AS LEIS DE N° 730 DE 18 DE MAIO DE 2001
E N° 798 DE 04 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Plano de Incentivo à Agropecuária, conforme os programas a seguir relacionados:

- I – Distribuição de Adubo, Uréia, Mudanças de Acácia, Eucalipto, Figo, Caqui e Cinamomo.
- II – Transporte de calcário e mudas.

Art. 2º - O sistema de distribuição dos incentivos dispostos no Artigo primeiro obedecerá ao Programa de Fomento Agrícola anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os agricultores que, comprovadamente não fizerem uso próprio dos auxílios dos Programas de Incentivo, perderão o direito do benefício, bem como serão punidos com multa equivalente ao valor do benefício adquirido.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura promover a fiscalização de que trata este artigo.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, o produtor rural do Município deverá estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

Art. 5º - As despesas da presente Lei correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2026 – Fertilização do Solo.

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

2027 – Sementes e Mudanças.

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n° 730 de 18 de maio de 2001 e n° 798 de 04 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 10 de junho de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO

PROGRAMA DE FOMENTO AGRÍCOLA

1. Adubo e Uréia - Quantidades:

1.1) Apresentar Talão com Notas Fiscais e/ou Notas de Leite, com somatório até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) receberá até dois sacos de adubo e/ou uréia, sempre no limite de dois sacos no total;

1.2) Produtor com Notas do Talão de Produtor e ou Leite entre R\$ 1.101,00 (hum mil cento e um reais) a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) receberá até quatro sacos de adubo e/ou uréia, sempre no limite de quatro sacos no total;

1.3) Produtor com Notas (Produtor e Leite) de R\$ 2.601,00 (dois mil, seiscentos e um reais) até R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) receberá seis sacos de adubo e/ou uréia até o limite de seis sacos no total;

1.4) Produtor com Notas (Produtor e Leite) acima de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) receberá oito sacos de adubo e/ou uréia até o limite de oito sacos no total.

OBS.: O adubo será da Fórmula 5-20-20 e a Uréia da Fórmula 45-00-00, sacos de 50 Kgs, o Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) das quantias acima.

2. Mudanças:

2.1) Eucalipto e Acácia – Deverão ser apresentadas três notas de Talão de Produtor ou seis notas de leite para receber até 2.500 (duas mil e quinhentas) mudas de eucalipto e/ou acácia com subsídio de 50% (cinquenta por cento) pelo Município.

2.2) Figo, Cinamomo e Caqui – Para quem tiver extraído uma nota do Talão de Produtor, poderá receber de 50 (cinquenta) até 500 (quinhentas) mudas de figo e/ou cinamomo e de 50 (cinquenta) até 200 (duzentas) mudas de caqui, com subsídio de 50% (cinquenta por cento) pelo Município e o número máximo de mudas a ser distribuído é de 5.000 (cinco mil), de cada espécie.

3. Transporte – O transporte de calcário, de mudas frutíferas e florestais será feito gratuitamente pela prefeitura até a propriedade do produtor.

4. Pedidos – Os pedidos para o presente programa deverão ser feitos durante todo o mês de junho próximo vindouro, na Secretaria Municipal da Agricultura.

5. Das Notas – As notas fiscais do Talão de Produtor Rural e notas de leite referidas neste programa referem-se ao ano civil anterior.

Poço das Antas, 10 de junho de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL